



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré 97 Fone (055) 3551-2552

1

LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

L.O.R Nº 14/2018

A Prefeitura Municipal de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 372/2018, e com base nos autos dos processos administrativos nº 108/2018, expede a presente **Licença de Operação de Regularização** nas condições e restrições especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: CICERO JOHANN - ME
CPF/CNPJ: 31.145.283/0001-93
ENDEREÇO: Rua Tamandaré, 1050, Centro de Tenente Portela-RS

EMPREENDIMENTO: CICERO JOHANN - ME
LOCALIZAÇÃO: Rua Tamandaré, 1050 – Zona Urbana
98.500-000-Tenente Portela-RS
Coordenadas Geográficas:

Lat.: 27°21'52.02"S
Long.: 53°46'6.47"O

para a atividade de: **FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL.**

RAMO DE ATIVIDADE: 1123,40
ÁREA DO TERRENO: 391,75 m²
ÁREA UTIL TOTAL: 391,75 m²

II - Condições e Restrições:

1 - Quanto ao empreendimento:

1.1 Esta licença contempla a regularização da atividade de FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL.

1.2 Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos: 01 máquinas de solda, 01 Dobradeira, 01 Furadeira manual, 01 esmerilhadeira, 01 frisadeira, 01 estampadeira, 01 cortadeira de ferro, 01 trena, 01 martelo, 01 calandra, 01 solda elétrica.

1.3 Os produtos estocados na indústria são:

- Chapa de Aluzinco: quantidade média utilizada por ano 720 metros;
- Ferro chato para suporte: quantidade média utilizada por ano 180 unidades;
- Chapa galvanizada: quantidade média utilizada por ano 24 metros;
- Barras de ferro: quantidade média utilizada por ano 72 metros;
- Rebite: quantidade média utilizada por ano 1200 unidades;
- Silicone (tubo 400g): quantidade média utilizada por ano 48 unidades;
- Pregos, parafusos e porcas em geral: quantidade média utilizada por ano 2.400 unidades;
- Buchas: quantidade média utilizada por ano 1.200 Unidades.

1.4 No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação da área de produção, realocação), deverá ser providenciado o licenciamento junto ao órgão ambiental competente;

1.5 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente e à população vizinha, decorrentes da má operação do empreendimento;

1.6 Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado a este órgão ambiental com antecedência **mínima de 02 (dois) meses**,



o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;

1.7 Sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento a este órgão ambiental, como juntada ao processo administrativo em vigor;

1.8 Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);

2- Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos superficiais e/ou subterrâneos sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente;

2.2 Os esgotos sanitários deverão ser mantidos adequados e convenientemente tratados e disposto de acordo com a NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT;

2.3 Os efluentes líquidos gerados na cabine de pintura deverão ser destinados a locais devidamente licenciados;

3- Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 Esta licença não autoriza a realização de pintura, por qualquer método, na operação da atividade;

3.2 A lixação de materiais deverá ser feita em local apropriado, provida de sistema de ventilação local exaustora e equipamentos para retenção de material particulado e substâncias odoríferas;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado visível para a atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.4 A empresa deverá manter os equipamentos de controle de emissões atmosféricas, operando adequadamente para garantir sua eficiência de maneira a evitar danos ao meio ambiente e incômodo a população;

3.5 Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA Nº01, de 08/03/1990;

3.6 A empresa deverá controlar as vibrações mecânicas geradas pela atividade industrial, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança;

4- Quanto aos resíduos sólidos industriais:

4.1 A empresa deverá segregar, identificar, classificar, e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem / disposição provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

4.2 Os resíduos da atividade doméstica devem ser entregues para a coleta seletiva, conforme cronograma estabelecido pelo município;

4.3 Os resíduos de papelão e plástico, são destinados a coleta seletiva Municipal e devem estar segregados e acondicionados corretamente para a entrega e coleta;

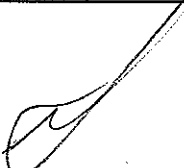
4.4 A empresa deverá obedecer a Lei Municipal 2.327, de 8/10/2015 que trata dos resíduos da logística reversa pneus, pilhas e baterias; lâmpadas fluorescentes (de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista); produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro e aos demais produtos de embalagem; embalagens de tintas, solventes e óleos lubrificantes; equipamentos e componentes eletroeletrônicos; agrotóxicos (seus resíduos e embalagens), assim como outros produtos cuja embalagem após uso, constituam resíduos perigosos, e dar a correta destinação aos mesmos;

4.5 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

4.6 Os resíduos perigosos (classe I), deverão ser armazenados de forma adequada, e destinados para empresa legalmente licenciada.

4.7 A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para seu cumprimento, pois, conforme Artigo 9º do Decreto Estadual nº. 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

4.8 A empresa deverá apresentar a este Departamento anualmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e semestralmente a Planilha de Geração de Resíduos Sólidos, com comprovação de recibos de entrega;



Eduardo



- 4.9 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão fiscalizador, conforme parágrafo 3º, Art 19 do Decreto n.º 38.356, de 01/04/98;
- 4.10 Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de refino; conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;
- 4.11 Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001/2003, publicada no DOE de 13/05/2003;
- 4.12 Caso a empresa adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos;
- 4.13 A empresa deverá observar o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual n.º 38.356, de 01/04/98, que dispõe sobre a “gestão de resíduos sólidos”, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR, conforme Portaria FEPAM n.º 47-95/98, publicada no DOE em 29/12/98;

5 Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 5.1 Preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual n.º 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal n.º 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos;
- 5.2 Deverão ser preservadas e quando couber ser recuperada as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45º ou outras situações conforme legislações ambientais vigentes;
- 5.3 Esta licença **não** autoriza a supressão de vegetação nativa na área-alvo deste licenciamento;
- 5.4 Esta licença **não autoriza** a intervenção e supressão em Áreas de Preservação Permanente (APP);
- 5.5 Esta licença **não autoriza** supressão de exemplares protegidos por Lei, constantes nas Listas Oficiais da Flora Protegida;
- 5.6 Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser solicitada a autorização ao órgão ambiental competente;
- 5.7 **Não** é permitida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com legislações vigentes;
- 5.8 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais n.º 9.605/1998 e o Código Estadual de Meio Ambiente 11.520/2000, exceto aquelas permitidas nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas, com prévia autorização do órgão ambiental competente;

6- Quanto aos riscos ambientais:

- 6.1 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas em vigor;
- 6.2 A empresa deverá fornecer aos funcionários EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e os mesmos devem ser utilizados durante as atividades na empresa;

7 Considerações Finais:

- 7.1 Esta Licença deverá ser mantida durante todo o período de vigência fixada em local de fácil visibilidade para fins de controle e fiscalização;
- 7.2 Este documento licenciatório está atrelado: ao Laudo de Vistoria Ambiental n.º 053/2018, elaborado pelo Fiscal Ambiental Renato Bettio dos Santos, Portaria n.º 412/2013 deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que seja atendido as condicionantes acima.

8 Quanto a Responsabilidade Técnica:

- 8.1 A responsável técnica pela elaboração de projeto ambiental para licenciamento de Funilaria, Estamparia e Latoaria, sem Tratamento de Superfície e com Pintura a Pincel, contemplando Plano de



Gerenciamento de Resíduos, é a Bióloga Kelin Luiza Vincenci, CRBio 110373/03-D, ART nº 2018/15109.

III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE, FIXADO NESTA LICENÇA:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2- Cópia desta licença;
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 4- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação;
- 5- Relatório das condições ambientais e memorial fotográfico do empreendimento;
- 6- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Planilha de Geração de Resíduos;
- 7- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
06/09/2018 à 06/09/2019

Está licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Está licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRICÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Recebido em ___/___/___

Tenente Portela, 06 de setembro de 2018.

Eduardo Ruwer Patatt
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização
Portaria 397/2017

Mauro Ludwig
Secretário de Desenvolvimento rural
Portaria 003/2017